

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 11/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

São Roque, 05 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo,
Assunto: Inclusão dos atos oficiais do Poder Legislativo na Imprensa Oficial do Município

Atualmente, o Poder Legislativo do Município da Estância Turística de São Roque/SP não possui imprensa eletrônica oficial para publicação de seus atos oficiais.

A Constituição Federal estabelece o princípio da publicidade como um dos princípios fundamentais da Administração Pública (art. 37). A divulgação e exteriorização dos atos do Estado, em verdade, deriva do próprio princípio democrático, pois possibilita o controle social sobre os atos públicos¹. A necessidade de exteriorização de atos administrativos na imprensa oficial ganha ainda maior relevo nos casos de maior repercussão como convocação de audiências públicas, atas de sessões plenárias, publicação de editais de licitação, etc.

A Nova Lei de Licitações (Lei federal nº 14.133/21), em seu art. 54, §1º, reafirma de forma categórica a obrigatoriedade de publicação de extrato dos editais de licitação em Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 54, *caput*), no sítio eletrônico oficial do órgão e em jornal de grande circulação (§1º).

A Lei federal nº 10.520/02, autoriza a publicação em jornal local na falta de diário oficial do respectivo ente federado (art. 4º, inciso I). No entanto, a partir de 1º de

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2021, 34.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

abril de 2022, tal disposição perderá vigência, pois a observância à Lei federal nº 14.133/21 se tornará obrigatória para as novas contratações.

Ademais, a implementação da publicização dos atos oficiais da Câmara Municipal na imprensa eletrônica do Município também homenagearia as diretrizes lançadas pela Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, pois expande a publicidade de seus atos na mídia digital e na *internet*, permitindo maior alcance e controle social.

A Lei Municipal nº 5.062, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, entretanto, não contemplou o Poder Legislativo de forma expressa como usuário da Imprensa Oficial.

Assim, para que o Poder Legislativo amplie a publicidade de seus atos, bem como promova a sua veiculação por meio de imprensa oficial, é necessária a inclusão da Câmara Municipal na Lei Municipal nº 5.062, de 9 de dezembro de 2019, como usuária do diário oficial do Município. Tal medida pode ser realizada por meio de alteração da mencionada lei por projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo (considerando sua reserva de iniciativa) incluindo o Poder Legislativo como usuário da imprensa em questão.

Para viabilizar tal alteração, encaminhamos em anexo, o histórico de publicações da Câmara Municipal no jornal local (publicações impressas) nos anos de 2018 a 2022 (até novembro) para que o Poder Executivo saiba o volume de publicações que a Câmara Municipal produz e, assim, seja possível ao Poder Executivo dimensionar o impacto das publicações do Poder Legislativo na Imprensa Oficial tanto no aspecto operacional, quanto no aspecto de impacto orçamentário-financeiro, caso haja impacto desta natureza.

Portanto, como medida de cooperação institucional, solicitamos a inclusão do Poder Legislativo na imprensa oficial por meio de alteração legislativa, respeitada a independência e autonomia do Poder Executivo.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

protestos de estima e consideração.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque